



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 145/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 7576/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 82/2026

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **HELIO RUGINE & CIA LTDA**, – com sede na Rua Dom Lúcio A. de Souza, nº 203, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo – inscrita no CNPJ sob o nº 00.581.989/0001-74, neste ato representado pelo **Sr. HELIO RUGINE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.487-0, inscrito no CPF sob nº 298.xxx.xxx-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Emergencial para o fornecimento de carnes, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente contratação emergencial é a aquisição de carnes destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, conforme as especificações, quantitativos e demais condições constantes na tabela de itens que integra este Contrato, bem como o disposto na Análise da Dispensa de Licitação nº 82/2026, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	21.273	KG	CARNE SUÍNA PERNIL SEM PELE, SEM OSSO EM CUBOS	R\$ 19,88	R\$ 422.907,24
TOTAL				R\$ 422.907,24	

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, **sendo vedada a sua prorrogação**.

Parágrafo Único - O presente Contrato será rescindido antecipadamente caso seja concluído o procedimento licitatório e celebrado o contrato administrativo decorrente da licitação, sem prejuízo do pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor deste contrato é de **R\$ 422.907,24 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme classificação final da Contratada constante na Dispensa de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Notas de Reservas Orçamentárias de nº 416 e 417

Fichas: nº 35 e 37

Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.306.0005.2320.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos usuários emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/21.





5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de compensação financeira que será o serião resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO DO CONTRATO) - A Prefeitura designará o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FUNDAMENTAÇÃO) - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

8.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da





primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 28 de julho de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

HELIO RUGINE & CIA LTDA
HELIO RUGINE
Contratada





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
06377616CD4D44FC944C7A36363FDFBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/06377616CD4D44FC944C7A36363FDFBC>